Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8760/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11864/2016
PROTOCOLO	: 1691979
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA - IPA
JURISDICIONADO(A)	: PAULO CASSUCI
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE DO IPA
INTERESSADO(A)	: GERSON LESSI DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor Gerson Lessi de Oliveira, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças de Angélica.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), concluiu na Análise n. 29434/2018 (pç. 10, fls. 36-37), pelo registro do ato de concessão de aposentadoria em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 898/2019 (pç. 11, fl. 38), opinando pelo registro da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor acima identificado.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição foi realizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, concordo com os entendimentos da DFAPGP e do MPC e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor Gerson Lessi de Oliveira**, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças de Angélica, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL